

<b>PROCESSO</b>	<b>13.134-2/2011</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>GESTOR</b>	<b>ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA – DE 01/01 A 31/12/2011</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2011</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

**EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR:**

As Contas Anuais do exercício de 2011 da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social foram analisadas pela equipe técnica composta pelos servidores Maria Felícia Santos da Silva, Auditor Público Externo; Geunice Paula Carvalho e Isabel Cristina Oliveira de Andrade, Técnico de Controle Público Externo cujo relatório preliminar encontra-se às fls. 716 à 770-TCE.

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, foi concedido aos responsáveis prazo para a apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das impropriedades constatadas e elencadas pela equipe técnica.

As justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis, juntados aos autos, fls. 786 à 837-TCE, foram submetidos à análise da Auditora Maria Felícia Santos da Silva, que expôs as suas conclusões às fls. 881 à 887-TCE.

Algumas informações relativas aos atos de gestão, extraídas dos relatórios assim se apresentam:

**1) Lei orçamentária anual (LOA) e créditos adicionais**

Demonstra-se a seguir os dados do orçamento:

<b>TABELA 1:</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Orçamento inicial	37.227.165,00
(+) Suplementações	8.828.909,01
(-) Anulação	6.225.128,27
Orçamento ajustado (após suplementações e anulações)	39.830.945,74
(+) Destaque recebido	4.810.696,55
<b>(=) Despesa autorizada</b>	<b>44.641.642,29</b>

Fonte: Relatório FIPLAN e Balanço Orçamentário (fls. -560 e 561-TCE)

## 2) Receitas e Despesas Realizadas

### 2.1) Resultado da Arrecadação Orçamentária

As receitas ocorreram como demonstrado no quadro a seguir:

TABELA 2	
RECEITAS	VALORES - R\$
Receita Prevista	37.227.165,00
Receita arrecadada	42.529.830,80

Fonte: Balanço Orçamentário fls. 560 e 561-TCE

### 2.2) Resultado da Realização da Despesa

Da despesa autorizada e realizada, obteve-se o seguinte resultado:

TABELA 3	
DESPESAS	VALORES - R\$
Despesa autorizada (A)	44.641.642,29
Despesa realizada (B)	44.196.319,52
Economia orçamentária (A-B)	445.322,77

Fonte: Balanço Orçamentário fls. 560 e 561-TCE

As despesas realizadas estão assim compostas:

TABELA 4	
GRUPO DE NATUREZA ECONÔMICA	VALORES - R\$
Pessoal e Encargos Sociais	24.157.124,17
Outras Despesas Correntes	19.460.837,09
Investimentos	578.358,26
TOTAL	44.196.319,52

Fonte: Anexo 15 (fl. 560 e 561-TCE)

### **2.3) Resultado da Execução Orçamentária**

Da receita arrecadada e despesa realizada, obteve-se o seguinte resultado:

TABELA 5	
RECEITAS E DESPESAS	VALORES - R\$
Receita Arrecadada (A)	42.529.830,80
Despesa executada (B)	44.196.319,52
Resultado da execução orçamentária (déficit ) (A-B)	1666488,72

Fonte: Balanço Orçamentário fls. 560 e 561-TCE

### **3) Demais atos de Gestão**

Os principais pontos destacados no relatório técnico são:

- as despesas analisadas em sua maioria atenderam aos dispositivos da Lei nº 4.320/64 e a Lei 8.666/93;
- não foram constatadas despesas ilegítimas, contrariando do disposto no art. 37 da CF e o art. 4º da Lei 4.320/64;
- ao final do exercício, restou inscrito em restos a pagar o total de R\$ 2.901.711,64, conforme Anexo 17, fls. 578-TCE.;
- foram constatadas irregularidades nas contratações;
- foram constatadas irregularidades nas alterações e na execução dos contratos;
- foi constatado ausência de acompanhamento e fiscalização dos contratos por um representante da Administração;
- foram constatadas não observância nas regras de prestação de contas dos convênios;
- o saldo de disponibilidades vindo do exercício anterior é R\$ 2.267.352,02 e o que passa para o exercício seguinte é R\$ 3.014.633,34;
- não foram protocolizadas denúncias neste Tribunal, em desfavor da Unidade;
- não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de gestão.

### **4) Conclusões da Análise da Defesa**

Após análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis, a auditora concluiu que permaneceram as seguintes impropriedades:

**A) Responsável: Secretário de Estado - Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa**

**1) GB 02. Licitação\_Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).**

*1.1) A justificativa apresentada na Dispensa de Licitação 011/2011 é incompatível com a fundamentação legal constante do artigo 24, IV da lei 8.666/1993, pois não caracteriza urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares – item 3.3 do Relatório de Contas Anuais.*

**2) HB 05. Contrato\_Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).**

*2.1) Execução de Serviços necessários ao evento “Paixão de Cristo” pela Empresa Central Central Assessoria e Treinamento Ltda antes da formalização do Contrato 013/2011/SETECS e seu aditivo – item 3.4 do Relatório de Contas Anuais.*

**3) HC 06. Contrato\_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).**

*3.1) Na execução do Contrato 013/2011/SETECS e seu aditivo, cujo objeto é execução dos serviços de implementação da gestão, execução e infra-estrutura das atividades necessárias para realização do projeto 'Paixão de Cristo', não foram cumpridos os itens contratuais 6.1.9 e 6.1.11 - item 3.4 do Relatório de Contas Anuais.*

**4) HB 10. Contrato\_Grave. Ocorrência de irregularidade nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).**

*4.1) O Termo Aditivo do Contrato 013/2011 com a empresa Central Assessoria e Treinamento Ltda, cujo objeto é alterar a cláusula segunda do contrato original acrescendo R\$ 493.220,00 ao valor contratado foi formalizado sem justificativa prévia unilateral por parte da SETAS (art. 65, item I da Lei 8.666/93) e sem comprovação prévia do acordo entre as partes por necessidade da modificação do regime de execução do serviço (art. 65, item II, letra b da Lei 8.666/93) - item 3.4 do Relatório de Contas Anuais.*

**5) IB 01. Convênio\_Grave. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e artigo 73, VI, a, da Lei nº 9.504/1997).**

*5.1) As atividades definidas no Plano de Trabalho do Convênio 147/2011 contemplam o início das atividades em 25 de julho de 2011, data anterior à formalização do convênio (05 de agosto de 2011) – item 3.5 do Relatório de Contas Anuais.*

**B) Responsável: Secretário Executivo do Núcleo Administração - Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva**

**6) HB 04. Contrato\_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).**

*6.1) Ausência de registros comprobatórios do acompanhamento e fiscalização dos contratos - item 3.4 do Relatório de Contas Anuais.*

**7) IB 03. Convênio\_Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).**

*7.1) Ausência de notificação ao Cooperado quanto a não elaboração do Relatório de Conclusão do Objeto do Acordo de Cooperação 003/2011, conforme previsão do artigo 43, § 1º da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE 003/2009 – item 3.5 do Relatório de Contas Anuais.*

**8) EC 05. Controle Interno\_Moderado. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

*8.1) Processo de despesa referente o Contrato 003/2010, com a empresa Sal Locadora de Veículos, notas fiscais 1176, 1177, 1178 e 1180 de 09/05/2011, não estão em ordem cronológica sequencial de empenho, liquidação e pagamento – item 3.2 do Relatório de Contas Anuais.*

*8.2) Foram formalizados no exercício dois Termos de Cooperação com a mesma numeração (001/2011) – item 3.5 do Relatório de Contas Anuais.*

**9) MB 03. Prestação Contas\_Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007) – item 3.4 do Relatório de Contas Anuais.**

9.1) Nos Balancetes Mensais encaminhados ao TCE-MT, referente ao segundo quadrimestre de 2011 não constam informações referente a formalização dos contratos 033/2011/SETAS, 034/2011/SETAS, 035/2011/SETAS, 037/2011/SETAS e 040/2011/SETAS.

9.2) Nos Balancetes Mensais encaminhados ao TCE-MT, referente ao segundo quadrimestre de 2011 não contam informações referente a formalização de aditivos dos seguintes contratos 026/SETECS/2008, 027/SETECS/2008, 005/SETECS/2009, 028/SETECS/2009, 030/SETECS/2009, 051/SETECS/2009, 030/SETECS/2010, 059/SETECS/2010, 013/SETECS/2011.

**C) Responsável: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira**

**10) GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes) – item 4.3 do Relatório de Contas Anuais.**

10.1) No Convite 002/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de massagem anti-stress e ginástica laboral, no comprovante de entrega do convite à empresa Hamaia Espaço Zen, não consta carimbo, prejudicando a confirmação da entrega.

10.2) No Convite 006/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma de embarcação fluvial para atender o projeto Guardiões do Pantanal, não constam carimbos nos comprovantes de entregas dos convites às empresas Falcão Tornearia e Construtora Ltda ME e Celson Tornearia de Máquinas Pesadas Ltda prejudicando a confirmação da entrega, conforme documentos constante nos autos; Não consta assinatura da empresa RCA Projetos, Construções e Serviços Ltda.

10.3) No Convite 008/2011/SENA/SETECS, cujo objeto era a locação de veículo tipo ônibus convencional urbano, não constam carimbos, nos comprovantes de entregas dos convites às empresas LP Fenix Tur Ltda ME e Eva Tur Transportes prejudicando a confirmação da entrega.

10.4) Nos convites realizados (Convites 002, 003, 006 e 008/ 2011/SENA/SETECS) as empresas convidadas não colocaram a data em que receberam os Editais, procedimento indispensável à comprovação do atendimento ao Art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**D) Responsável: Assessor de Controle Interno - Sr. Amauri Leite Paredes**

**11) EB 05. Controle Interno\_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

11.1) *Inexistência de Relatórios de atividades do Sistema de Controle Interno visando auxiliar os gestores na identificação e correção de rotinas e procedimentos em desacordo às normas/legislação em vigor - item 3.11 do Relatório de Contas Anuais.*

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, em Cuiabá-MT, 30 de julho de 2012.

**Élia Maria Antoniêto**  
Subsecretária de Controle Externo

**Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.**

**Lúcia Maria Taques Alencar**  
Secretária de Controle Externo